

REGULAMENTO DO PRÉMIO «**IDEIA.SIMPLEX**»

Preâmbulo

Ao longo destes três anos, o programa Simplex tem sempre contado com o envolvimento de dirigentes e funcionários de serviços públicos, tanto através de propostas de simplificação, como na sua concretização

A criação do Prémio **Ideia.Simplex** tem precisamente por objectivo estimular esta capacidade de inovação em matéria de simplificação, por parte de todos os que exercem funções públicas, beneficiando assim da sua experiência profissional e relação de proximidade com os utentes.

Cada edição anual deste Prémio é feita em parceria com uma empresa com trabalho relevante nas áreas das tecnologias de informação e da simplificação, que assegura o financiamento do prémio a atribuir.

Pequenas e grandes ideias desta natureza contribuirão seguramente para facilitar a vida dos cidadãos e das empresas e melhorar o funcionamento dos serviços.

Artigo 1º

Objectivo

O objectivo do prémio «**Ideia.Simplex**» é escolher a melhor ideia de simplificação legislativa e ou administrativa.

Artigo 2º

Júri

O júri é constituído por três membros: um designado pela Secretária de Estado da Modernização Administrativa, que assumirá as funções de presidente, um designado pelo Painel de Acompanhamento do Programa Simplex e um designado pelo patrocinador do prémio «**Ideia.Simplex**».

Artigo 3º

Concorrentes

1 - Podem concorrer ao prémio «**Ideia.Simplex**» todos os trabalhadores que exerçam funções públicas, a título individual ou em grupo, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exerçam as respectivas funções.

2 - Estão impedidos de participar no concurso prémio «**Ideia.Simplex**», além dos membros do júri, os colaboradores que pertençam aos quadros das entidades a quem cabe designar estes membros e os que com estes tenham relações de parentesco até ao segundo grau da linha recta, ascendente ou descendente, e até ao terceiro grau na linha colateral.

Artigo 4º

Objecto do concurso

São admitidas a concurso todas as ideias que tenham por efeito reduzir os encargos administrativos para os cidadãos e ou empresas e ou simplifiquem os procedimentos na administração central e ou local.

Artigo 5º

Prazo de candidatura

As candidaturas têm de ser recebidas até às 24H00 do dia 30 de Novembro do ano em curso, sendo automaticamente excluídas todas as que ultrapassem a hora e dia indicados.

Artigo 6º

Formalização da candidatura

1 - As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do formulário electrónico disponível no endereço www.simplex.pt de acordo com as instruções aí contidas.

2 - São excluídas as candidaturas em cujos formulários não sejam indicados os elementos considerados como obrigatórios.

Artigo 7º

Processo de aceitação e exclusão de candidaturas

- 1 - As candidaturas ao prémio «**Ideia.Simplex**» são analisadas pelo júri para aferição das condições de admissibilidade dos concorrentes e das candidaturas respectivas.
- 2 - São publicadas no site www.simplex.pt as listas das candidaturas aceites.
- 3 - Não são admitidas reclamações ou recurso das decisões de aceitação e exclusão das candidaturas tomadas por parte do júri.

Artigo 8º

Avaliação das candidaturas aceites

Após a publicação da lista das candidaturas aceites, o júri procede à sua avaliação considerando o grau de inovação da ideia, a sua exequibilidade, o seu impacto na redução de encargos administrativos ou a sua contribuição para a eficiência da administração

Artigo 9º

Prémios

- 1 - O júri selecciona as três melhores ideias das candidaturas apresentadas, atribuindo-lhes os seguintes prémios monetários:
 - Primeiro prémio – 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
 - Segundo prémio – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);
 - Terceiro prémio – 1.000,00 € (mil euros).
- 2 - O júri reserva-se o direito de atribuir menções honrosas a trabalhos que, pela sua qualidade e mérito, mereçam ser destacados, bem como o de não atribuir nenhum dos prémios e menções referidos caso considere que as candidaturas apresentadas não satisfazem os critérios enunciados.

Artigo 10º

Divulgação de resultados

1 - A divulgação das candidaturas premiadas e as menções honrosas é feita através da publicação no site www.simplex.pt sem prejuízo da notificação aos premiados.

2 - A entrega dos prémios tem lugar no prazo máximo de seis meses após o termo de entrega das candidaturas.